

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0030/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

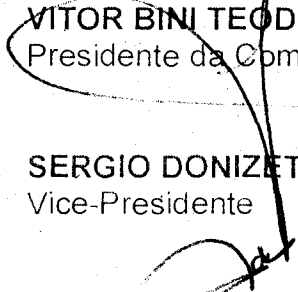
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

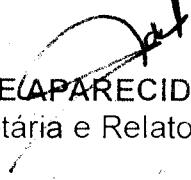
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0030/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de junho de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

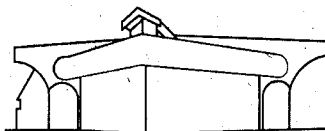

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-624 21/06/2017 10:34:07
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0030/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0030/2017, relato a seguir, como Relatora, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC), modificando a sua composição.

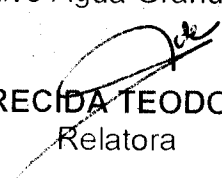
Considerando o aspecto orçamentário da propositura, o art. 2º estabelece que as despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Dispõe ainda o §6º do art. 1º do projeto que a função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0030-2017, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de junho de 2017.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora